

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

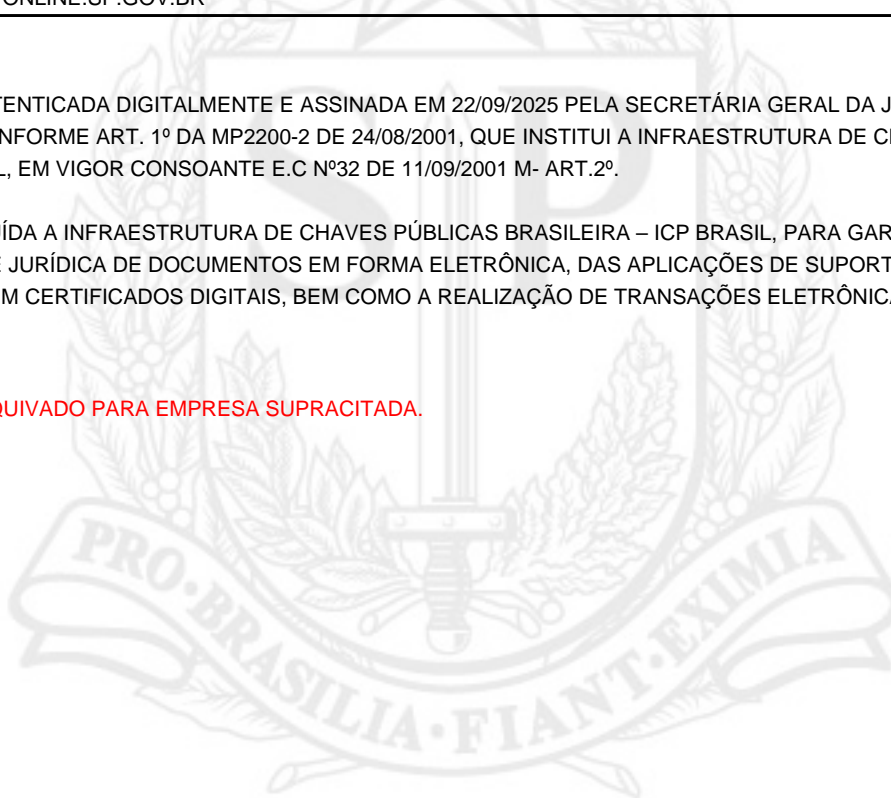
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300569946	CNPJ 42.171.206/0001-24	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 340.419/25-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:40:02	CÓDIGO DE CONTROLE 276839602
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Ad. Protocolo

BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A.





JUCESP PROTOCOLO
2.888.082/25-1



JUCESP
18 09 25

BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME n.º 42.171.206/0001-24
NIRE 35.300.569.946

SEDE
2

2025 ★

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Em 18 de agosto de 2025, às 09h, na sede social da **Bon Nome Solar Participações S.A. ("Companhia")**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes De Carvalho, 1765, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP: 04547-901.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** A Sra. Daniane Rezende Carvalho assumiu a **presidência** da mesa e convidou a Sra. Priscila Scisci Scola para **secretariar** os trabalhos.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) a proposta de alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; (ii) a proposta de alteração da forma de representação da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social; (iii) consolidação do estatuto social; e (iv) autorização para a administração da Companhia adotar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora aprovadas.

5. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, a única acionista, deliberou e aprovou o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia atualmente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 31 e 32, Vila Olímpia, CEP 04547-901 para Rua Surubim, nº 550, 2º andar, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-050. Desta forma, fica aprovada a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia que passará a constar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Surubim, nº 550, 2º andar, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-050, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria."

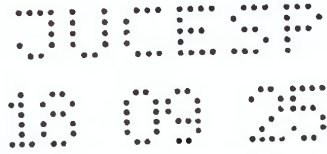
5.2. Aprovar a alteração da forma de representação da Companhia para que esta seja representada por (a) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos, podendo a referida procuração ser outorgada

Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Rezende Carvalho e Priscila Scisci Scola. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CP95-0570-1B53-D15A.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Rezende Carvalho e Priscila Scisci Scola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CP95-0570-1B53-D15A.

Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





por quaisquer 2 (dois) diretores da Companhia; ou (d) por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática de atos específicos.

Tendo em vista a alteração ora aprovada, os Artigos 17 e 18 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 – (...)

Parágrafo Quarto – *A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e (e) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.*

Parágrafo Quinto – *A Companhia será representada:*

- i. quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou;
- ii. 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- iii. 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.

Artigo 18 – *As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.*

Parágrafo Único – *É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.”*

5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do **Anexo I**, em decorrência das aprovações acima.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias as referidas deliberações e aprovações, podendo praticar todo e qualquer ato, bem como celebrar quaisquer documentos necessários à realização das deliberações acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Rezende Carvalho e Priscila Siqueira Scola. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Rezende Carvalho e Priscila Siqueira Scola. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A.



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

18 09 25

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, §1º da Lei 6.404/76. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes e pela mesa. As partes signatárias concordam que o presente instrumento será firmado mediante assinatura eletrônica e/ou digital, pelo que reconhecem todos os meios de assinatura eletrônico ou digital como válidos.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2025.

Mesa:

Daniane Rezende Carvalho
Presidente

Priscila Scisci Scola
Secretária

Acionista:

Daniane Rezende Carvalho
Procuradora

COMERC ENERGIA S.A.

Priscila Scisci Scola
Procuradora



Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Rezende Carvalho e Priscila Scisci Scola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.jucesp.org.br> e utilize o código C195-057D-1B53-D15A.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Rezende Carvalho e Priscila Scisci Scola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.jucesp.org.br> e utilize o código C195-057D-1B53-D15A.



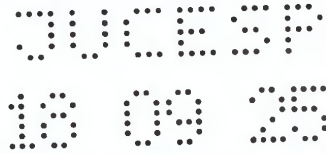
Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025**

BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME n.º 42.171.206/0001-24

NIRE 35.300.569.946

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Surubim, nº 550, 2º andar, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-050, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 148.630.414,00 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e quatorze reais), dividido em 148.630.414 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentas e trinta mil, quatrocentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

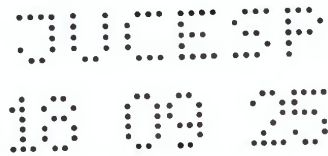
Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Rezende Carvalho e Priscila Salsci Scola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B63-D15A.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Rezende Carvalho e Priscila Salsci Scola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B63-D15A.



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obrigarse-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 578, de 30 de agosto de 2016.

Parágrafo Quarto - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quinto - Os acionistas ficam obrigados a apresentar garantias na proporção de suas participações no capital social, em caso de obtenção de empréstimo ponte e/ou financiamento de longo prazo, e/ou emissão de títulos para captação de recursos para a Companhia no mercado de capitais, ou qualquer outra forma de financiamento do empreendimento objeto da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua realocação em circulação.

- Seção III - Ações Ordinárias

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 9º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo único - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

- Seção IV - Assembleia Geral

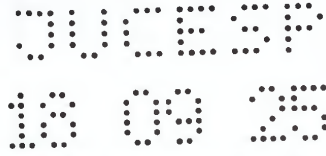
Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável

Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Rezende Carvalho e Priscila Saes Scota. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Rezende Carvalho e Priscila Saes Scota. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A.



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei das S.A., a prática dos seguintes atos, observado o quórum de deliberação previsto na legislação aplicável:

- a) reformar este Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia e fixar-lhes as atribuições, exceto caso seja criado o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) autorizar a emissão de debêntures;
- f) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar os Diretores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei;
- j) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto na Seção VIII deste Estatuto Social;
- k) escolher e destituir os auditores independentes;
- l) aprovar o aumento de capital social e/ou correção da expressão monetária do capital social da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Para os seguintes atos será necessário quórum qualificado de metade, no mínimo, das ações emitidas pela Companhia com direito a voto:

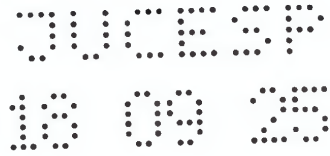
- a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- c) redução do dividendo obrigatório;
- d) fusão da Companhia ou sua incorporação em outra;
- e) participação em grupo de sociedades;
- f) mudança do objeto da Companhia;
- g) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- h) cisão da Companhia e;
- i) dissolução da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Damiane Rezende Carvalho e Priscila Susci Sobik. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1E53-D15A.

Este documento foi assinado digitalmente por Damiane Rezende Carvalho e Priscila Susci Sobik.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1E53-D15A.



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Segundo - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de “Registro de Ações Nominativas”, podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas por qualquer um dos Diretores, a ser por eles definido, e, na ausência de membros da Diretoria, por acionista ou representante de acionista, conforme o caso, escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

- Seção V - Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

- Seção VI - Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social designados pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) um Diretor Presidente, e (ii) um Diretor sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Segundo - Os Diretores perceberão uma remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

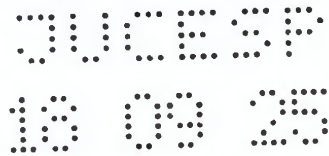
Parágrafo Quarto - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Rezende Carvalho e Priscila Salsa Sobla
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Rezende Carvalho e Priscila Salsa Sobla
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Quinto - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 17 - Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores:

- I. representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- II. praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- III. zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- IV. coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- V. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- VI. representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades ou associações das quais participe;
- VII. representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- VIII. representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- X. praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Presidente** as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e distribuição das atividades entre os demais Diretores.

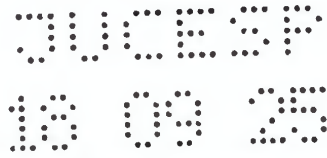
Parágrafo Terceiro - Compete ao **Diretor sem Designação Específica** as atividades de gestão da Companhia e apoiar o Diretor Presidente nas demais atividades da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Reizenle Carvalho e Priscila Scisci Szola
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A

Este documento foi assinado digitalmente por Daniane Reizenle Carvalho e Priscila Scisci Szola
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A.



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Quarto – A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Parágrafo Quinto – A Companhia será representada:

- i. quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou;
- ii. 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- iii. 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.

Artigo 18 - As procurações em nome da Companhia serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Parágrafo Único – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social.

Artigo 19 - A Companhia poderá vir a ter Conselho de Administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo-se prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

- Seção VII - Conselho Fiscal

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

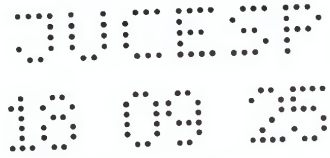
Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Conselho Recurso Contábil e Fiscal do SCS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.jucesp.com.br> e utilize o código CPF=0570-1833-0154.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Rejane Cavallini e Priscila Soares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.jucesp.com.br> e utilize o código CPF=0570-1833-0154.



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de “Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal”.

Parágrafo Quarto - Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses do Parágrafo Quarto, acima, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal não possuir suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, Assembleia Geral da Companhia, com vista a eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, preenchendo o correspondente cargo em complemento ao mandato do membro substituído.

- Seção VIII - Exercício social e lucros

Artigo 21 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 22 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

- Seção IX - Dissolução e liquidação

Artigo 23 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

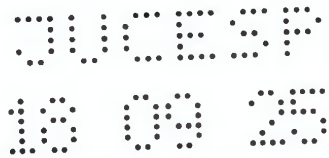
- Seção X - Disposições gerais

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Rezende Carvalho e Priscila Sobrinho Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.juceesp.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniele Rezende Carvalho e Priscila Sobrinho Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.juceesp.com.br> e utilize o código CF95-057D-1B53-D15A.



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 24 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos proferidos em sentido contrário às disposições dos referidos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Artigo 25 - A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas, acordos de investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 26 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 27 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV (“Câmara”), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara (“Regras de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles designado pela(s) parte(s) que solicitou(aram) o início da arbitragem, o outro pela(s) parte(s) contra a qual a arbitragem é iniciada, e o 3º (terceiro) – que atuará como presidente do Tribunal Arbitral – pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem. Se a parte que solicitou o início da arbitragem e/ou a parte contra a qual a arbitragem é iniciada forem compostas por 2 (duas) ou mais pessoas, estas deverão escolher seu respectivo árbitro, em conjunto. Se o Tribunal Arbitral a ser formado for decorrente de arbitragem multiparte, na qual existam mais do que 2 (dois) polos defendendo interesses diferentes, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com as Regras de Arbitragem. Em qualquer hipótese, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória será um empregado, representante ou consultor (ou ex-empregado, ex-representante ou ex-consultor) de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a elas associada, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quarto - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não recorrerá a regras de equidade para solucionar as controvérsias a ele apresentadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Roberta Cavallini e Priscila Souza Siqueira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.jucesp.com.br> e utilize o código CPF-057D-1B53-D115A.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Roberta Cavallini e Priscila Souza Siqueira. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.jucesp.com.br> e utilize o código CPF-057D-1B53-D115A.



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Quinto - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações (“Lei de Arbitragem”), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

Parágrafo Sexto - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, comprometendo-se as Partes a cumprir voluntariamente seus termos, expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de retificação de um erro relevante ou solicitação de esclarecimento de alguma obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, conforme disposto na Lei de Arbitragem, bem como eventual ação de nulidade da sentença, também na forma da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada a juízo com jurisdição sobre as partes e sobre seus respectivos bens para fazer valer seu cumprimento.

Parágrafo Oitavo - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo Nono - As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária, exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo - O procedimento arbitral (incluindo, porém sem limitação, sua existência, o objeto da disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e os documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Rezende Carvalho e Priscila Socoli Spink.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-957D-1B53-D15A

Este documento foi assinado digitalmente por Daniela Rezende Carvalho e Priscila Socoli Spink.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-957D-1B53-D15A



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Décimo Primeiro - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e deste Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será a do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 28 - Caso qualquer dos acionistas receba uma proposta para a transferência ou alienação, direta ou indireta, de suas ações, incluindo, porém sem limitação, quaisquer direitos inerentes à titularidade das referidas ações, como o direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários da Companhia, o acionista enviará notificação escrita aos demais acionistas, oferecendo-lhes as ações que pretende transferir ou alienar ao interessado, bem como informando o preço e demais termos e condições relevantes da proposta e do contrato.

Parágrafo Primeiro - O acionista ofertado terá direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações ofertadas pelo acionista ofertante, nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pelo interessado. Somente será considerada válida a manifestação de intenção de compra do acionista ofertado que abranger a totalidade das ações ofertadas, não sendo permitida a aquisição parcial de ações ofertadas para este efeito.

Parágrafo Segundo - No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento pelo acionista ofertado do aviso, este deverá, por sua vez, enviar notificação por escrito ao acionista ofertante, indicando seu interesse ou não na aquisição das ações ofertadas. A ausência de resposta será entendida como renúncia tácita.

Parágrafo Terceiro - Uma vez exercido o direito de preferência, as ações ofertadas deverão ser transferidas do acionista ofertante para o acionista ofertado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo acionista ofertante, da resposta do acionista ofertado, nos exatos termos deste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por Danielli Rezende Carvalho e Priscila Susan Sciala.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-037D-1B53-D15A

Este documento foi assinado digitalmente por Danielli Rezende Carvalho e Priscila Susan Sciala.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código CF95-037D-1B53-D15A



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMERC ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, sala 5, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.369.840/0001-57, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos seus Diretores, Sra. **CLARISSA DELLA NINA SADOCK ACCORSI**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.294.294-X, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.425.117-51; e Sr. **BRUNO DE ARAUJO SOARES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.788.250-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.873.767-80, ambos com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**.

OUTORGADAS: DANIANE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.411.2890 (DIC/RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 116.136.947-33 e inscrita na OAB/RJ nº 158.739 e **PRISCILA SCISI SCOLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.769.401-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 386.317.168-39 e inscrita na OAB/SP sob o nº 348.358, ambas com endereço comercial na sede da **OUTORGANTE**.

PODERES para:

1. isoladamente, observados os limites previstos no Estatuto Social, bem como as políticas da OUTORGANTE:

- (i) representar a **OUTORGANTE** na qualidade de sócia ou acionista de sociedades, simples e/ou empresárias, das quais a **OUTORGANTE** seja ou possa tornar-se sócia ou acionista, existentes atualmente ou a serem constituídas no futuro;
- (ii) assinar qualquer ato constitutivo, alteração de contrato social, atas de reunião ou assembleia das sociedades das quais a **OUTORGANTE** é ou possa ser sócia ou acionista;
- (iii) participar, votar, e assinar quaisquer documentos em todas e quaisquer reuniões ou assembleias de sócios e/ou acionistas;
- (iv) representar a **OUTORGANTE** na qualidade de acionista ou sócia de quaisquer sociedades nos moldes acima citados, perante terceiros e todos os órgãos e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive, mas não se limitando a Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro de Imóveis, Receita Federal do Brasil, Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Caixa

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-FD10-7037

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-FD10-7037



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Econômica Federal, INSS, Prefeituras, CADIN / SCR, Cartórios, CETESB, FGTS, Vigilância Sanitária, ANVISA, Ministério da Saúde, SICAF, SERASA, SPC, INPI, CREA e Departamento da Polícia Federal para realização de registros, inscrições, alterações, baixas de inscrição ou atualização de dados cadastrais, inclusive obter certificados de registro cadastral e certificados de licença de funcionamento em quaisquer órgãos públicos ou privados;

2. em conjunto entre si ou em conjunto com um Diretor da Outorgante, observados os limites previstos no Estatuto Social, bem como as políticas da OUTORGANTE:

- (i) subscrever, em nome e lugar da **OUTORGANTE**, ações ou quotas em qualquer dessas sociedades e integralizá-las, total ou parcialmente, em dinheiro ou mediante conferência de bens e direitos, bem como assinar, em nome e lugar da **OUTORGANTE**, todos os instrumentos públicos e particulares, contratos ou estatutos sociais, inclusive todas e quaisquer alterações posteriores;
- (ii) adquirir, gravar, alienar e transferir, a qualquer título, quaisquer ações ou quotas registradas, ou que venham a ser registradas em nome da **OUTORGANTE**, ou que sejam, ainda, de outras maneiras por ela detidas no presente, ou a qualquer tempo, relacionadas com qualquer das citadas sociedades, bem como assinar os respectivos documentos necessários para tanto, inclusive livros societários, sendo-lhes permitido dar e receber quitação, negociar e contratar os termos e condições do negócio e prestar garantias;
- (iii) assinar qualquer ato constitutivo, alteração de contrato social, atas de reunião ou assembleia das sociedades das quais a **OUTORGANTE** é ou possa ser sócia ou acionista, que deliberem sobre as matérias previstas nos itens (2) (i) e/ou (2) (ii) acima.

Esta procuração tem o prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da presente data.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

COMERC ENERGIA S.A.

Por: Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno de Araujo Soares

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-5D10-7037

Este documento foi assinado digitalmente por Clarissa Della Nina Sadock Accorsi e Bruno De Araujo Soares.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 97CD-D620-5D10-7037.

2



Certifico o registro sob o nº 340.419/25-8 em 18/09/2025 da empresa BON NOME SOLAR PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300569946, protocolado sob o nº 2888082251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276839602. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.